



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. _____

Projeto de Lei do Legislativo nº 3/2018

Cria a Lei “Lucas Begalli Zamora”, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros por funcionários das creches, berçários e escolas no município de Registro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Lei "LUCAS BEGALLI ZAMORA", que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Cursos de Primeiros Socorros no âmbito da educação básica do município de Registro.

Parágrafo único. As escolas, creches ou centros de educação básica, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, funcionários e professores habilitados em curso de capacitação de primeiros socorros.

Art. 2º Para realização dos cursos e treinamentos de que tratam o artigo 1º desta lei poderá ser acionada a rede municipal de saúde e suas equipes, que deverão expedir certificado pertinente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios para a realização de curso de primeiros socorros com a polícia militar, através do corpo de bombeiros ou entidades públicas reconhecidas e especializadas nos cursos, para os servidores da rede municipal de ensino.

Art. 4º Em todas as creches e berçários deverá haver, obrigatoriamente, servidores e funcionários treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§ 1º As creches ou berçários através de seu responsável competente, indicarão e encaminharão os servidores para a realização do curso respectivo.

§ 2º Não haverá contratação ou nomeação de servidor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

Art. 3º Os servidores contratados para exercerem seus cargos ou funções nas creches, após a vigência desta Lei - sejam as contratações realizadas por qualquer forma de provimento de cargo ou função - deverão necessariamente possuir o certificado de realização do curso de primeiros socorros, sendo a oferta deste a ser realizada pelo poder executivo no caso de estabelecimentos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. _____

Paragrafo único. A certificação deve estar disponível no estabelecimento para efeitos de vistoria e fiscalização.

Art. 4º Os servidores e funcionários contratados, que já estejam exercendo suas atividades em creches e berçários, deverão, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei, realizar o curso de primeiros socorros e posteriormente efetuar seu registro na forma do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 31 de janeiro de 2018.

Fabio Cardoso Junior
Vereador

Rafael de Freitas Gomes
Vereador

PROTOCOLO Nº 108/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. _____

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros por funcionários das creches, berçários, escolas ou centros de educação básica, instalados no município de Registro.

A saúde sempre foi um quesito de extrema importância. Ainda mais quando se trata de entes queridos, aumentando a preocupação sendo crianças indefesas. Com fito de esclarecer e justificar o presente projeto, assim como sua nomenclatura, trazemos à baila o relato de uma mãe: ***No dia 27 de setembro meu único filho, Lucas, de apenas 10 anos, foi com o colégio em que estudava (...) a um passeio. No local foi servido, na hora do lanche, cachorro quente. Lucas engasgou com um pedaço de salsicha e não teve os primeiros socorros (...) O socorro médico, quando chegou, já o encontrou em morte cerebral e ele veio a falecer dois dias depois, em decorrências da asfixia mecânica.***

Lamentavelmente há vários relatos de acidentes envolvendo crianças, sendo certo que, em razão da idade, há grande possibilidade de estarem nas dependências da escola. Foi o que aconteceu com LUCAS BEGALLI ZAMORA, na cidade de Campinas-SP. São muitas as vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos, que padecem horas e horas à espera de atendimento médico especializado. Ocorre que nem sempre é possível resolver essas situações em razão da falta de preparo dos profissionais que cuidam de crianças. O problema poderia ser facilmente evitado caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros-socorros possibilitam. Entretanto há poucas ou quase nenhuma pessoa habilitada a lidar com uma situação de emergência. Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer um, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade. Ofertar aos professores e funcionários das escolas um Curso de Primeiros Socorros poderá salvar muitas vidas nas escolas e em outras localidades. Ademais não serão oneradas as instituições, haja vista o curso poderá ser ministrado por agentes da própria rede de saúde ou pelos policiais do Corpo de Bombeiros.

Doutro vértice, o artigo 135 do Código Penal dispõe: **deixar de prestar socorro a vítima de acidente ou pessoa em perigo eminente, podendo fazê-lo é crime**. Assim, o aprendizado dessas técnicas, cingido à solidariedade despertada, quando na ocorrência de trágicos acontecimentos, faz-se necessário, vez que vidas podem ser salvas.

Assim, com a certeza de que a presente proposta está alinhada aos interesses da sociedade Registrense, conto com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres pares.

Fabio Cardoso Junior
Vereador

Rafael de Freitas Gomes
Vereador

PROTOCOLO Nº 108/2018